PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Altera dispositivo da Lei nº 304/2022, de 13/09/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 304/2022, de 13/09/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 1º .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os cargos ou funções de Direção Escolar são Diretor Escolar – Simbologia MAG 405 e Vice Diretor Escolar – Simbologia MAG 406."

§ 2º Assim, nos termos desta Lei, sempre que se referi a Administrador Escolar, refere-se também a Vice Administrador Escolar."

.....

"Art. 3º O ocupante do cargo de Direção Escolar deve atender pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;

II - graduação em pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em administração ou gestão escolar.

§ 1º Além de atender um dos requisitos acima, também será necessário um tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência docente, seja na rede pública ou privada.

§ 2º Poderá ser nomeado para ocupar o cargo ou função de Diretor Escolar pessoa que não pertença ao quadro efetivo do município, desde que atenda aos requisitos deste artigo e do art. 8º desta Lei."

.....

"Art. 9º .....

.....

III - 3ª etapa: prova de títulos, onde serão apresentados os títulos, os quais terão a seguinte pontuação:

a) Doutorado na área de gestão escolar - 40 pontos;

b) Mestrado na área de gestão escolar - 30 pontos;

....."

"Art. 10. O processo de escolha dos ocupantes de Direção Escolar será realizado por instituição externa, e será acompanhado comissão criada para esta finalidade, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Secretário(a) Municipal de Administração ou servidor da área por ele designado;

III - Procurador Jurídico Municipal ou servidor da área por ele designado;

IV - Representante dos profissionais do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante do Conselho Municipal de Educação

....."

"Art. 13. .....

.....

§ 3º Considera-se como resultados expressivos nas avaliações de desempenhos os resultados obtidos nas avaliações externas oficiais ou não oficiais, que tenham expressão nacional, regional e/ou estadual, exceto para as avaliações da Educação Infantil, nas quais serão utilizados os resultados obtidos de acordo com as normas a serem regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com as normas da BNCC"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 06 de setembro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito